

n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1996, por despacho de 22 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

#### Anúncio n.º 4905-GH/2007

A Dr.ª Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 468/04.6GBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Sampaio da Silva, filho de Joaquim Sampaio da Silva e de Maria da Glória da Silva, natural de Oliveira, Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1971, casado em comunhão de adquiridos, titular do bilhete de identidade n.º 10200109, com domicílio na Travessa de Santa Maria, 61, Oliveira, Santa Maria, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2004, por despacho de 4 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

#### Anúncio n.º 4905-GI/2007

O Dr. Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2427/07.8TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Ricardo Freitas Casais, filho de Manuel Martins Casais e de Albertina de Jesus Lemos Freitas Lima, natural de Vila do Conde, Fornelo, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13316425, segurança social n.º 18432731, com domicílio no Lugar da Estrada, Vilarinho, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Gonçalves Viana*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 4905-GJ/2007

O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 143/05.4FAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelmajid Mehdi, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1970, vendedor ambulante — produtos não comestíveis, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º E-05313461, com domicílio na Rua Padre Vigário, Moreiró, Gandra, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de aproveitamento de obra contrafeita (direito de autor), previsto e punido pelos artigos 199.º, 195.º, n.º 1, e 197.º do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos, praticado em 18 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em

27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

#### Anúncio n.º 4905-GL/2007

O Dr. Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2714/05.0TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos António Fróis, filho de Osvaldo Pereira e de Nadir Pereira Fróis, natural do Brasil, nascido em 27 de Fevereiro de 1972, afinador de teares, com domicílio na Rua das Eiras, 61, 2.º, frente, Mem Martins, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, com referência aos artigos 28.º, 29.º, 40.º, e 41.º, da Lei Uniforme sobre o Cheque, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

#### Anúncio n.º 4905-GM/2007

A Dr.ª Joana de Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 395/04.7GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Costa Paixão, filho de Eduardo Joaquim Paixão e de Maria da Silva Costa, natural de Vila Nova de Famalicão, Lousado, Vila Nova de Famalicão, nascido em 8 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11602545, com domicílio na Rua Além Rio, 281-B, Santa Cristina do Couto, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Junho de 2004, um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 117.º, n.º 7, do Código da Estrada, praticado em 1 de Junho de 2004, um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 85.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), e n.º 4 do Código da Estrada, praticado em 1 de Junho de 2004 por despacho de 18 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

#### Anúncio n.º 4905-GN/2007

O Dr. Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2615/07.7TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Ferreira Ribeiro da Fonseca, filho de Francisco Ribeiro da Fonseca e de Ana Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1939, separado de

facto, titular da identificação fiscal n.º 122682106, titular do bilhete de identidade n.º 788641, licença de condução n.º P-119695, com domicílio no lugar da Portela, Paço de Sousa, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, n.ºs 1 e 2, e 105.º, n.ºs 1, 4 e 7, do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2002 foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4905-GO/2007

A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 317/04.5GDGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Gabriel Monteiro Oliveira, filho de Agostinho de Almeida Oliveira e de Maria Alice Monteiro Salgado, natural de Vila Nova de Famalicão, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12474136, com domicílio na Rua de Vila Chã, 961, Santo Estêvão, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 204.º, n.º 2, alínea f), ambos do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2004, foi julgado e condenado na pena de três anos e seis meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

### Anúncio n.º 4905-GP/2007

A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 828/04.2PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Alves de Oliveira, filho de Moisés de Oliveira e de Maria da Conceição Pereira Alves, natural de Infantas, Guimarães, nascido em 1 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11200340, com domicílio na Urbanização da Conceição, bloco D, entrada 162, rés-do-chão-D, Azurém, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, n.º 1, 26.º e 14.º, n.º 1, Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2004, julgado e condenado na pena de dois anos de prisão efectiva, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

### Anúncio n.º 4905-GQ/2007

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo abreviado, n.º 171/06.2GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Tiago Soares de Sousa, filho de Fernando Manuel Martins de Sousa e de Maria de Fátima Soares de Castro, natural de Alfena Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1989, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13624592, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 3229, Alfena, Valongo, 4445 Alfena, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão Auxiliar, *Jerónimo dos Santos Dias*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

### Anúncio n.º 4905-GR/2007

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 732/04.4TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gulshan Kumar, de nacionalidade indiana, nascido em 28 de Março de 1972, licença de condução n.º FA-161982-3, com domicílio na Rua Cardeal Neto, 27, 8600 Lagos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Fernandes*.

### Anúncio n.º 4905-GS/2007

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12/04.5PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Herbert Pierre Dostert Barasci, filho de Heinz Heirich Dostert e de Aranka Barasci, de nacionalidade luxemburguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 2133060214, com domicílio na Pêra Seca (numa tribo índia),